LEI Nº 027/2. 001

MATRINCHÃ, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2.002/2.005

A Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás , no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu na condição de Prefeita sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.002/2.005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação

Art. 3º - As codificações de Programa e ações deste Plano serão observadas nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas Leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As propriedades e metas para os anos de 2.002/2.005, conforme estabelecidas nas Leis de diretrizes orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programs constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto ou Lei específica, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de :

I – Inclusão de Programa;

A) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
B) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados.

II – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

A) Do orçamento fiscal e da seguridade social
B) Do orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e,
C) Das demais fontes

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto.

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Art. 166, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, SicmWin-PPA – ou ao que vier a substituí-lo..

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar alteração de indicadores de programas;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã aos 20 dias do mês de novembro de 2.001.

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal